

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.895, DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames médicos periódicos para motoristas profissionais autônomos de caminhão.

Autor: Deputado **Barbosa Neto**

Relator: Deputado Neilton Mulim

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado **Barbosa Neto**, dispõe sobre a obrigatoriedade de exames médicos periódicos para motoristas profissionais autônomos de caminhão.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que a profissão de caminhoneiro, mesmo não regulamentada no Brasil, é reconhecidamente estressógena e, usualmente, submete os profissionais a jornadas prolongadas de trabalho. Tal realidade implica consequências danosas à saúde dessas pessoas e aumento do risco de acidentes.

Acrescenta que duas situações distintas devem ser consideradas: o caso dos profissionais empregados e o dos autônomos. Com relação aos empregados, existe toda uma legislação específica que pretende assegurar condições mínimas para a conservação de sua saúde e segurança. Dentre outros dispositivos, são previstos exames médicos periódicos, com frequência variada, conforme a idade do empregado e sua condição de saúde, devendo ocorrer, no mínimo, a cada dois anos.

Afirma, ainda, que os autônomos, por sua vez, não contam com qualquer regulamentação acerca de saúde e segurança no trabalho, mesmo experimentando situações semelhantes às dos empregados, quando não piores.

Conclui que a decisão quanto à avaliação de seu estado de saúde cabe somente à própria pessoa, segundo seu critério individual. Ocorre, todavia, como todos sabem que dificilmente esse profissional terá a consciência e a motivação necessárias para submeter-se a exames preventivos, colocando em risco não apenas seu bem-estar, mas também a vida da população em geral que trafega pelas estradas brasileiras.

Terminado o prazo regimental, nesta comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

O Projeto, que tramita em regime ordinário, foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Seguridade Social e Família; Viação e Transporte e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme preceituam os artigos 54 e 24 do Regimento Interno da Câmara.

Esgotado o prazo regimental não recebeu emendas na Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem consistentes os argumentos utilizados para a sua justificação, assim sendo, assiste razão ao ilustre Deputado Barbosa Neto, quando propõe a obrigatoriedade de exames médicos periódicos para motoristas profissionais autônomos de caminhão.

Como afirma o autor, este projeto de lei pretende, dessa forma, suprir a lacuna legal, estabelecendo para o autônomo a mesma obrigatoriedade de submeter-se a exames preventivos periódicos.

Entendemos, como o nobre autor, que não podemos mais assistir os motoristas transitarem pelas vias e rodovias em condições desumanas de saúde, cabendo ao poder público fornecer condições mínimas de trafegabilidade e segurança, tanto para os motoristas quanto para os demais usuários das faixas de domínio.

Assim, como afirmado no projeto, o poder público, com a sua estrutura existente no Sistema Único de Saúde (SUS) adotará as medidas necessárias à sua implementação, bem como para a sua regulamentação.

Portanto, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei nº 2.895, de 2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Barbosa Neto, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Neilton Mulim
Relator